

# PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025

## Geleias

### REGULAMENTO

O PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS, promovido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) em parceria com a Embrapa Agroindústria de Alimentos e com o Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL/SAA SP), obedecerá às regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

#### 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Somente participarão do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS, os(as) produtores(as), pessoa física ou jurídica, residentes/sediados no território brasileiro.
- 1.2 Os(as) produtores(as) devem atender à legislação brasileira sintetizada pela RDC nº 726/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 1.3 As geleias devem atender às definições do produto e especificações que constam no item 4 deste Regulamento.
- 1.4 Para participar do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS, o(a) produto(a) deve possuir todas as especificações de rotulagem conforme a legislação vigente, especialmente a RDC nº 727/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 1.5 Estão **impedidos** de participar do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS, aqueles que:
  - a) direta ou indiretamente, total ou parcialmente, tenham contribuído na elaboração e/ou organização deste Regulamento e/ou do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS;
  - b) sejam parentes em primeiro e/ou em segundo grau (em linha reta e/ou em linha colateral) dos membros do Júri Técnico;
  - c) tenham produzido, em 2024, mais do que 50 (cinquenta) toneladas de geleia.

## 2. DO CRONOGRAMA

2.1 O PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS observará o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Abertura das inscrições pelo site do <i>Sistema CNA/SENAR</i>	18/12/2024 até 23/02/2025
Envio de amostras, via Correios® ou empresa transportadora (data de postagem/envio), para avaliação pelo Júri Técnico <sup>1</sup>	A partir de 16/01/2025
Recebimento das amostras pela equipe organizadora	Até 11/03/2025
Avaliação pelo Júri Técnico e tabulação dos resultados	25 a 28/03/2025
Divulgação pública, pelo site ( <a href="http://www.cnabrasil.org.br">www.cnabrasil.org.br</a> ) e mídias sociais da CNA, dos 05 (cinco) finalistas de cada categoria, classificados para a etapa de avaliação pelo Júri Popular	02/04/2025
Avaliação sensorial por Júri Popular, avaliação das histórias e tabulação dos resultados	A definir
Divulgação oficial do resultado e premiação	A definir

<sup>1</sup>As amostras enviadas para avaliação pelo Júri Técnico, que chegarem à CNA após o dia 11 de março de 2025, serão automaticamente desclassificadas (item 6.1, deste Regulamento)

2.2 A CNA poderá alterar o cronograma a qualquer momento, por meio de avisos publicados na página do *Programa Alimentos Artesanais e Tradicionais do Sistema CNA/SENAR*: [www.cnabrasil.org.br](http://www.cnabrasil.org.br).

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O(A) produtor(a) que se inscrever no PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS é responsável pela idoneidade das informações fornecidas a respeito de seu(s) produto(s).

3.2 Para participar do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS, o(a) produtor(a) de geleias poderá inscrever apenas 01 (um) produto em cada uma das categorias abaixo:

**a) GELEIAS SIMPLES**

**b) GELEIAS MISTAS**

- 3.3 As inscrições serão feitas em formato *online*, no endereço eletrônico [www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br), por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025– GELEIAS (Anexo I, deste Regulamento).
- 3.4 O período para inscrição será de 18/12/2024 a 23/02/2025.
- 3.5 Por ocasião da realização de sua inscrição, o(a) produtor(a) deve observar, também, o contido no item 12, deste Regulamento, encaminhando, se for o caso, a documentação pertinente.
- 3.6 Ao realizar sua inscrição no PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS, o(a) produtor(a) rural automaticamente estará declarando, para os devidos fins e sob pena das sanções cabíveis, que executa suas atividades em total e absoluta conformidade com a legislação trabalhista e ambiental em vigor.

#### **4. DA DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. Geleia é o produto obtido pela cocção de frutas ou hortaliças, inteiras ou em pedaços, polpa ou suco de frutas ou hortaliças, com açúcar, água, pectina e ácido, adicionado ou não de especiarias, condimentos e bebidas alcoólicas e concentrado até consistência gelatinosa após o seu resfriamento.

4.1.1. Geleia simples – é o produto que contém apenas uma fruta ou hortaliça, ou seja, um único sabor, independentemente da forma como é adoçada. Exemplos: geleia de uva, geleia de abacaxi, geleia de cebola, etc.

4.1.2. Geleia mista – é o produto que contém misturas que podem ser de diferentes frutas, frutas e hortaliças, frutas com especiarias, condimentos ou bebidas alcoólicas, hortaliças com especiarias e/ou outros ingredientes destacados. Exemplos: geleia de morango com pimenta, geleia de cebola com vinho, geleia de maçã com canela, geleia de frutas vermelhas, geleia de umbu com manga, etc.

#### **5. DAS AMOSTRAS E SEU ENVIO**

5.1 O(a) produtor(a) deverá enviar uma quantidade mínima de 1kg de geleia distribuídos em, pelo menos, 06 (seis) embalagens individuais. As amostras devem ser enviadas em embalagens de comercialização, e o produto deverá estar rotulado conforme a legislação vigente. As amostras enviadas serão utilizadas em todas as etapas do concurso.

5.2 As geleias inscritas no concurso devem ser provenientes de um único lote homogêneo no momento do envase.

- 3.7 5.3. O(a) produtor(a) deverá enviar, junto com as amostras, uma cópia impressa da FICHA DE INSCRIÇÃO preenchida online (Anexo I, deste Regulamento) e da Autodeclaração (Anexo II, deste Regulamento).
- 3.8 5.4 A CNA se reserva o direito de realizar análises e avaliação de aspectos visuais e de vácuo, que atestem a aplicação das boas práticas de fabricação e a qualidade da(s) geleia(s), verificando o atendimento aos parâmetros técnicos de pH máximo de 4,4 e sólidos solúveis até 65º Brix.
- 3.9 5.5 O envio das amostras é de inteira responsabilidade do(a) produtor(a) e a Comissão Organizadora do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS se exime de qualquer responsabilidade sobre o extravio ou dano causado às amostras durante o seu transporte feito pelos Correios® ou por empresa transportadora.
- 5.6 O envio das amostras deverá ser feito de forma a manter/preservar os aspectos originais do produto e sua embalagem.
- 5.7 As amostras recebidas pela Comissão Organizadora serão armazenadas em condições adequadas e em um único ambiente.
- 5.8 Observado o disposto neste Regulamento, as amostras deverão ser enviadas pelos Correios® ou por empresa transportadora, para:
- PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL – GELEIAS**  
**Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA**  
**Endereço: SGAN, Quadra 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo**  
**CEP 70.830-903 Brasília/DF**
- 5.9 As informações prestadas pelo(a) produtor(a) devem ser idôneas e corretas, e as amostras enviadas devem levar em consideração as regras, orientações e especificações contidas neste Regulamento, sob pena de desclassificação.

## **6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS**

- 6.1 As amostras enviadas para avaliação pelo Júri Técnico, que chegarem à CNA após o dia 11 de março de 2025, serão automaticamente desclassificadas (item 2, deste Regulamento).
- 6.2 Não serão aceitas amostras inscritas e/ou remetidas após os prazos estabelecidos no cronograma (item 2, deste Regulamento).
- 6.3 Não serão aceitas amostras cuja FICHA DE INSCRIÇÃO não tenha sido completamente preenchida, ou desacompanhadas de sua cópia e da cópia da Autodeclaração (itens 3.3 e 5.3, deste Regulamento).

- 6.4 Não serão aceitas amostras elaboradas por agroindústrias que apenas envasem a geleia ou que realizem a terceirização de qualquer outra etapa produtiva de sua fabricação.
- 6.5 Não serão aceitas amostras não identificadas conforme a categoria indicada na inscrição (itens 3.2 e 4.1, deste Regulamento).
- 6.6 Não serão aceitas amostras de produtos cujas agroindústrias não atendam à legislação vigente.
- 6.7 Serão desclassificadas todas as amostras que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

## **7. DAS ETAPAS DO CONCURSO**

- 7.1 Na 1ª etapa da seleção, as amostras inscritas serão submetidas a um processo de avaliação por um Júri Técnico, formado por especialistas reconhecidos nacionalmente, com experiência na avaliação técnica de qualidade de geleia. Os especialistas não têm acesso aos rótulos dos produtos.
- 7.2 Na 2ª etapa da seleção, as amostras selecionadas pelo Júri Técnico serão submetidas a um Júri Popular composto por pessoas anônimas, que farão a degustação das amostras, sem identificação, em ambiente público de ampla circulação, a ser definido pela Comissão Organizadora. O público participante dessa etapa não tem acesso aos rótulos dos produtos.
- 7.3 Na 3ª etapa da seleção uma comissão avaliará as histórias das geleias finalistas.

## **8. PRÉ-SELEÇÃO E AVALIAÇÃO PELO JÚRI TÉCNICO**

- 8.1 A Comissão Organizadora poderá eliminar, a qualquer instante, o(a) participante que descumprir qualquer uma das exigências dispostas neste Regulamento, incluindo a veracidade e a validade das informações fornecidas na Ficha de Inscrição e na Autodeclaração (Anexo I e Anexo II, deste Regulamento).
- 8.2 O Júri Técnico fará a seleção das amostras (triagem) que concorrerão ao PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS, por meio de avaliação sensorial, de caráter eliminatório e classificatório.
- 8.3 O Júri Técnico analisará as amostras das geleias, classificando-as quanto a cor, aroma, sabor, consistência (espalhabilidade) e conjunto (impressão global/harmonização), com seus respectivos pesos:

<b>Atributo</b>	<b>Peso</b>
Cor característica da geleia	10%
Intensidade de aroma característico	20%
Intensidade de sabor característico	25%

Consistência / espalhabilidade	15%
Impressão global (conjunto/harmonização)	30%
TOTAL	100

- 8.4 Havendo empate na classificação final, o(a) ganhador(a) será aquele(a) que tiver maior pontuação no atributo CONJUNTO (impressão global/harmonização). Permanecendo o empate, valerá a maior pontuação no atributo SABOR e, persistindo o empate, a maior pontuação no atributo AROMA.
- 8.5 Os juízes poderão, durante o julgamento, em comum acordo, desclassificar os produtos que não atenderem aos padrões mínimos de identidade e qualidade sensorial da respectiva categoria.
- 8.6 Serão classificadas as 10 (dez) amostras de geleias (cinco por categoria) que apresentarem as maiores pontuações referentes aos atributos sensoriais de qualidade, conforme item 8.3 acima.
- 8.6.1 A etapa de avaliação pelo Júri Técnico irá corresponder a 40% (quarenta por cento) na nota final geral.
- 8.7 A divulgação dos 05 (cinco) produtos classificados, em cada categoria, para participar da etapa de Júri Popular do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS se dará no site da CNA ([www.cnabrasil.org.br](http://www.cnabrasil.org.br)), conforme indicado no item 2 deste Regulamento.

## **9. DA AVALIAÇÃO POR JÚRI POPULAR**

- 9.1 O processo de seleção das geleias na etapa de Júri Popular do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS se dará pela degustação das amostras, sem identificação, por provadores não treinados, que irão avaliar a aceitação dos produtos conforme a escala hedônica, que estabelece pontuação de 1 a 9, sendo 1 classificado como “desgostei extremamente” e 9 como “gostei extremamente”.
- 9.2 Os 10 (dez) produtos (05 por categoria) pré-selecionados pelo Júri Técnico serão disponibilizados ao Júri Popular para degustação das amostras, sem identificação (os participantes terão conhecimento, apenas, dos códigos das amostras).
- 9.3 O Júri Popular, após realizar a degustação das amostras, sem identificação, fará a sua avaliação por meio de código de identificação, preenchendo formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora.
- 9.3.1 A etapa de avaliação por Júri Popular irá corresponder a 50% (cinquenta por cento) na nota final geral.

9.3.2 Essa etapa será filmada para controle da Comissão Organizadora.

9.4 As notas finais serão publicadas no site da CNA ([www.cnabrasil.org.br](http://www.cnabrasil.org.br)) em data a ser definida, para conhecimento dos participantes.

9.5. Em data posterior à cerimônia de premiação dos vencedores, a Comissão Organizadora do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS entregará, para os(as) produtores(as) dos 10 (dez) produtos classificados (05 por categoria), um resumo da avaliação técnica e da avaliação pelo Júri Popular.

## **10. DA AVALIAÇÃO DA HISTÓRIA DO PRODUTO**

10.1 Nessa etapa será avaliada a história do produto. O(A) produtor(a) de geleia será entrevistado(a) por um(a) jornalista da CNA e por um integrante da Comissão Organizadora do concurso que abordarão, dentre outros pontos, a história da produção e da elaboração do produto, suas tradições e regionalidades, bem como o processo produtivo utilizado.

10.1.1 A etapa de avaliação da história irá corresponder a 10% (dez por cento) na nota final geral e será coordenada pela CNA.

10.2 Os conceitos avaliados serão: tradição, inovação, aspectos originais ou diferenciais da produção, representatividade local/regional e valor comunicacional (clareza e concisão nas respostas, durante a entrevista).

## **11. DA PONTUAÇÃO FINAL**

11.1 Ao final, serão somadas as notas de cada fase, com seus respectivos pesos, para o cálculo da média ponderada e atribuição da nota final de cada lote, observada a seguinte fórmula:

$$\frac{A*4 + B*5 + C*1}{10}$$

10

onde A corresponde à nota dada pela avaliação do Júri Técnico (item 8, deste Regulamento);

onde B corresponde à nota dada pela avaliação do Júri Popular (item 9, deste Regulamento);

onde C corresponde à nota dada pela avaliação da história do produto (item 10, deste Regulamento).

## **12. PONTUAÇÃO EXTRA**

12.1 Os(as) produtores(as) de geleias que cultivem matérias primas essenciais para fabricação de seus produtos, receberão um bônus de 10% (dez por cento) sobre a sua pontuação final (apurada na forma do item 11 deste Regulamento).

12.2 Para receber a pontuação extra tratada no item anterior (12.1), o(a) produtor(a), no ato da inscrição, deverá enviar cópia do seu Cadastro de Produtor Rural, além da cópia de outro(s) documento(s) que estejam datados e comprove(m) o cultivo e a(s) situação(ões) elencada(s) no item 12.1 acima, como por exemplo: nota fiscal e/ou declaração do responsável técnico.

12.3 Os documentos elencados no item acima deverão conter data atual ou terem sido emitidos há menos de 01 (um) ano.

## **13. DA PREMIAÇÃO**

13.1 Cada uma das 02 (duas) categorias do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS serão premiadas, sendo elas:

- a) GELEIA SIMPLES
- b) GELEIA MISTA

13.2 A seguinte premiação será conferida aos finalistas das 02 (duas) categorias do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS (valores líquidos, já deduzida a tributação incidente):

- 1º Colocado: certificado de primeiro lugar (Campeão) + R\$12.000,00
- 2º Colocado: certificado de segundo lugar (Vice-campeão) + R\$10.000,00
- 3º Colocado: certificado de terceiro lugar + R\$8.000,00
- 4º Colocado: certificado de quarto lugar + R\$6.000,00
- 5º Colocado: certificado de quinto lugar + R\$4.000,00

13.3 No caso de haver empate entre os produtos, o desempate ocorrerá pela maior pontuação obtida na avaliação pelo Júri Técnico. Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá pela maior pontuação obtida no item “História do Produto” (item 10, deste Regulamento).

13.4 Todos os ganhadores serão divulgados pela CNA em suas redes/mídias sociais.

13.5 Os 3 (três) primeiros colocados de cada categoria receberão Selo de Participação (*Ouro, Prata ou Bronze*, conforme a classificação) no PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS.

## **14. DO TERMO DE USO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 14.1 Em atenção à legislação brasileira sobre proteção de dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o participante, ao realizar sua inscrição, automaticamente estará autorizando a CNA a ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, suas informações pessoais e/ou dados coletados, bem como a sua imagem, de acordo com as finalidades do presente Regulamento, inclusive, para fins informativos e de publicidade.
- 14.2. A CNA também utilizará tais dados para administração, gestão, execução e coordenação com parceiros da ação apresentada. Sendo o caso, os utilizará, ainda, para a comunicação e pesquisas junto ao participante, restritas às atividades/informações concernentes ao seu segmento produtivo e/ou a outros produtos/serviços ofertados pelo Sistema CNA/SENAR, que tenham aderência ao perfil do participante.
- 14.3. A CNA poderá excluir as informações pessoais protegidas nos seguintes casos: (i) cancelamento do cadastro; ou (ii) solicitação de eliminação pelo respectivo titular. Em tais hipóteses, contudo, a CNA também se reserva o direito de se for o caso e em sendo necessário, conservar/manter tais dados e informações pessoais, com fulcro no que dispõe o art. 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 14.4 Para fins de exercício de seus direitos (art. 18, da Lei nº 13.709, de 2018) ou caso tenha alguma dúvida, o interessado poderá entrar em contato através do preenchimento do formulário disponível em <https://www.cnabrasil.org.br/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

## **15. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES**

- 15.1 Esclarecimentos e informações sobre o presente Regulamento do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS podem ser solicitados à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), **a partir de 16 de janeiro de 2025**, pelo e-mail: [fernanda.silva@cna.org.br](mailto:fernanda.silva@cna.org.br) ou pelos telefones (61)2109-1420 e (61)99286-6204.

## ANEXO I

### “PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS”

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

- Nome completo do(a) produtor(a) da geleia:
  - Telefone:
  - E-mail:
  - CPF/CNPJ:
  - Número do Cadastro de Produtor Rural ou CNPJ Rural:
  - Município:
  - Estado:
  - CEP:
  - Nome da Agroindústria:
  - Endereço da Agroindústria:
  - Nome/marca do produto:
  - Lote:
  - Categoria inscrita:
  - Capacidade produtiva anual:
  - Quantidade de amostras:
  - Quantidade em gramas por embalagem:
  - Data de fabricação da amostra:
  - Validade da amostra:
  - Quantidade de geleia produzida anualmente:
  - Informações adicionais:
- 
- Categoria inscrita:
    - Geleia Simples
    - Geleia Mista
- 
- Marque uma ou mais opções abaixo que melhor descrevam como você recebeu informações sobre o PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIA:
    - Mídias Sociais (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, etc.)
    - E-mail-marketing
    - WhatsApp
    - Matéria/banner no site oficial da CNA/Senar
    - Matéria/banner em sites de Federação ou Sindicato
    - Rádio
    - Indicação de outra pessoa
    - Eventos do setor agropecuário (feiras, seminários, encontros)
    - Embrapa
    - Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL)
    - Outro (especifique): \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS

#### AUTODECLARAÇÃO DE VOLUME DE PRODUÇÃO ANUAL DE GELEIAS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, responsável pela geleia denominada (nome fantasia) \_\_\_\_\_, sob a inscrição de produtor(a) rural ou CNPJ Rural \_\_\_\_\_, com endereço no(a) \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, para participação no PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIA, que o volume de produção anual total, em 2024, é/foi de \_\_\_\_\_ Kg.

DECLARO, por fim, que são verdadeiras todas as afirmações acima, estando ciente de que a não veracidade acarretará minha desclassificação do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2025 – GELEIAS e me sujeitará à aplicação das sanções cíveis e penais pertinentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) produtor(a)